



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone: (083) 3377-1003 Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

---

**LEI Nº. 597/2011**

Institui o dia Municipal de Mobilização Social pela Educação.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dona Inês aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal da Mobilização Social pela Educação de Dona Inês, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º - A instituição desse dia tem com objetivo:

I – fomentar a efetiva participação das famílias ou responsáveis na vida escolar de crianças, jovens e adolescentes;

II – construir, fomentar e divulgar projetos e ações de mobilização pela educação no município de Dona Inês

III – sensibilizar a sociedade, em especial as famílias sobre a importância da educação no desenvolvimento individual e social;

IV – despertar nos vários segmentos da sociedade, o interesse e o compromisso social na afirmação do direito de todos à educação de qualidade e o papel de cada um como protagonista dessa ação;

V – divulgar dados sobre a educação no município de Dona Inês;

VI – envolver a sociedade no processo de proposição de ações educativas para o trabalho de aproximação entre escola e comunidade com foco nos traços da cultura popular;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone: (083) 3377-1003 Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

---

VII – promover atividades que contribuam para a melhoria da Educação, tais como campanhas de conscientização, trabalho Inter setoriais e outros;

VIII – incentivar o protagonismo juvenil entre os estudantes por meio de ações diversas.

Art. 3º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Dona Inês.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês-PB, 01 de dezembro de 2011.

  
Antonio Justino de Araujo Neto  
**PREFEITO**